

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000496/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041973/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001419/2013-37  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: **atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em MT-Acorizal, MT-Água Boa, MT-Alta Floresta, MT-Alto Boa Vista, MT-Alto Paraguai, MT-Apiacás, MT-Araguaiana, MT-Araguainha, MT-Araputanga, MT-Arenápolis, MT-Aripuanã, MT-Barão de Melgaço, MT-Barra do Bugres, MT-Barra do Garças, MT-Bom Jesus do Araguaia, MT-Brasnorte, MT-Cáceres, MT-Campinápolis, MT-Campo Novo do Parecis, MT-Campos de Júlio, MT-Canabrava do Norte, MT-Canarana, MT-Carlinda, MT-Castanheira, MT-Chapada dos Guimarães, MT-Cláudia, MT-Cocalinho, MT-Colíder, MT-Colniza, MT-Comodoro, MT-Confresa, MT-Conquista D'Oeste, MT-Cotriguaçu, MT-Cuiabá, MT-Curvelândia, MT-Denise, MT-Diamantino, MT-Feliz Natal, MT-Figueirópolis D'Oeste, MT-Gaúcha do Norte, MT-General Carneiro, MT-Glória D'Oeste, MT-Guarantã do Norte, MT-Indiavaí, MT-Ipiranga do Norte, MT-Itanhangá, MT-Itaúba, MT-Jangada, MT-Jauru, MT-Juara, MT-Juína, MT-Juruena, MT-Lambari D'Oeste, MT-Lucas do Rio Verde, MT-Luciara, MT-Marcelândia, MT-Matupá, MT-Mirassol d'Oeste, MT-Nobres, MT-Nortelândia, MT-Nossa Senhora do Livramento, MT-Nova Bandeirantes, MT-Nova Brasilândia, MT-Nova Canaã do Norte, MT-Nova Guarita, MT-Nova Lacerda, MT-Nova Marilândia, MT-Nova Maringá, MT-Nova Monte Verde, MT-Nova Mutum, MT-Nova Nazaré, MT-Nova Olímpia, MT-Nova Santa Helena, MT-Nova Ubiratã, MT-Nova Xavantina, MT-Novo Horizonte do Norte, MT-Novo Mundo, MT-Novo Santo Antônio, MT-Novo São Joaquim, MT-Paranaíta, MT-Paranatinga, MT-Peixoto de Azevedo, MT-Planalto da Serra, MT-Poconé, MT-Pontal do Araguaia, MT-Pontes e Lacerda, MT-Porto Alegre do Norte, MT-Porto dos Gaúchos, MT-Porto Esperidião, MT-Porto Estrela, MT-Querência, MT-Reserva do Cabaçal, MT-Ribeirão Cascalheira, MT-Ribeirãozinho, MT-Rio Branco, MT-Rondolândia, MT-Rosário Oeste, MT-Salto do Céu, MT-Santa Carmem, MT-Santa Cruz do Xingu, MT-Santa Rita do Trivelato, MT-Santa Terezinha, MT-Santo Afonso, MT-Santo Antônio do Leste, MT-Santo Antônio do Leverger, MT-São Félix do Araguaia, MT-São José do Rio Claro, MT-São José do Xingu, MT-São José dos Quatro Marcos, MT-Sapezal, MT-Serra Nova Dourada, MT-Sinop, MT-Sorriso, MT-Tabaporã, MT-Tangará da Serra, MT-Tapurah, MT-Terra Nova do Norte, MT-Torixoréu, MT-União do Sul, MT-Vale de São Domingos, MT-Várzea Grande, MT-Vera, MT-Vila Bela da Santíssima Trindade e MT-Vila Rica.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS REGIÃO NORTE E CUIABÁ

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2013, o salário normativo dos trabalhadores compreendido pelos municípios de Acorizal/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto

Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Brasnorte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Cotriguaçu/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaita/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Rondonópolis/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, São José do Rio Claro/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT, os seguintes pisos:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 750,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 900,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.750,00.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de março de 2014 os pisos salariais dos profissionais de enfermagem com abrangência territorial nos municípios mencionados no caput deste parágrafo passam a ser de:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 825,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 1.000,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.838,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO REGIÃO DE BARRA DO GARÇAS**

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, a partir de 01 de julho de 2013, o salário normativo dos enfermeiros da Região de Barra do Garças, compreendidos pelos municípios de Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT, o seguinte piso:

- a) ENFERMEIRO R\$ 1.750,00.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de março de 2014 o piso salarial passa a ser de:

- a) ENFERMEIRO R\$ 1.838,00.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 7,0% (sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2013, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2013;
- b) 6,0% (seis por cento) incidente sobre o salário do mês de março de 2014, a ser pago até o quinto dia útil do mês abril de 2014.
- c) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico no termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO**

Fica estabelecida a multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao mês no período subsequente.

## **CLÁUSULA NONA - SÁLARIO SUBSTITUICAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**Parágrafo Primeiro** – Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensadas, deverá ser paga como horas extras.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO**

Fica convencionado o direito do trabalhador requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL**

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriadas, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, 1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês, até o limite de 05 (cinco) anos, representando ao final o total de 5%(cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer a inexistência do cargo do empregado na cláusula referente a salário normativo deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que estão recebendo mensalmente a título de adicional por tempo de serviço percentual igual ou superior a 5%(cinco por cento), será mantido o referido percentual sem alterações.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei, receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

**Parágrafo Segundo:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente.

## **SALÁRIO FAMÍLIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALARIO FAMILIA**

Os Estabelecimentos de saúde pagarão o benefício do salário família aos trabalhadores, nos termos da Lei, desde que lhe sejam preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

**Parágrafo único** – Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, auxílio este que poderá ser substituído por prêmio de seguro contrato para este fim.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BERÇARIO - CRECHE**

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30(trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, mediante apresentação da receita médica, fornecerão a preço "brasíndice" ou similar, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital e que possuam em seus estoques.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Os empregadores, dentro de sua especialidade, prestarão gratuitamente a todos os empregados, assistência médico/hospitalar em casos de urgência/emergência, até o encaminhamento para hospitais que atendam pelo SUS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA**

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a partir do mês de julho/2013, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A partir de março/2014 a cesta básica passa ser no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS**

Todo empregado admitido no período de vigência do presente instrumento coletivo, não poderá receber salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA NA DATA BASE**

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE AVISO**

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Ao aviso prévio concedido ao empregado e ao empregador serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**Parágrafo Primeiro** – Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO SEXUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ASSÉDIO SEXUAL**

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA**

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) Caso o empregado dependa de declaração da Empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar por escrito, tendo a Empresa o prazo de 30 (trinta) dias no caso de dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO ADQUIRIDO**

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, resultantes ou não de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INFORMES DE RENDIMENTOS ANUAIS**

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual até o prazo limite para a entrega, estabelecido pela Receita Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Regime de Plantão 12 x 36** - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho pactuada no “caput” desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

**Parágrafo Terceiro** – A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**Parágrafo Quarto** – Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA A ASCENSÃO PROFISSIONAL**

Aos auxiliares e técnicos de enfermagem que no decorrer do contrato de trabalho, obtiverem formação técnica superior a já exercida, cuja comprovação dar-se-á com apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso profissionalizante, será garantida a preferência nas vagas que surgirem no quadro funcional do empregador, desde que o profissional preencha os requisitos do processo de seleção interno da instituição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO PIS**

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, quando devidamente autorizada pelo Estabelecimento de Saúde, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição no mesmo dia ou em outro, de maneira que não exceda o período máximo de 30 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO**

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA DE PLANTÃO**

Fica permitido aos trabalhadores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos de serviços de saúde que já permitem mais de uma troca de plantão mensal deverão mantê-los.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

Os períodos de interrupções do contrato de trabalho por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados posteriormente dos salários dos empregados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DE ADOÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 01 (um) ano de idade, uma licença adoção de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do salário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados e perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como: termômetro, tesoura, garrote e



outros.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CIPA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIOS DE APOIO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos periódicos aos empregados abrangidos por esta CCT, nos prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADO MEDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos profissionais da enfermagem, somente servirão como justificativa de faltas, se apresentados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência, devendo o atestado ser ratificado por médico do trabalho do estabelecimento de saúde.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem as normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12x36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DA CAT**

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00(quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO SINDICAL**

Os diretores do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O presidente do sindicato profissional, bem como os delegados das sub sedes serão liberados com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**Parágrafo Primeiro** – O sindicato laboral, poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2013, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro** – O sindicato laboral, ficará encarregado da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente CCT, bem como do encaminhamento das guias de recolhimento às empresas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão dos profissionais de enfermagem e repassarão mensalmente ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, a título de Contribuição Confederativa, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, devendo o desconto desta contribuição obedecer as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro:** O valor descontado do empregado será recolhido pelo Estabelecimento de Saúde devendo ser remetido ao Sindicato Laboral, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** No mês em que ocorrer o desconto das contribuições Assistencial e/ou Sindical, a Contribuição Confederativa não deverá ser descontada;

**Parágrafo Terceiro:** Todos os trabalhadores tem garantido o exercício ao direito de oposição, o qual poderá ser exercido em sua plenitude e a qualquer tempo, devendo apenas o trabalhador manifestar a sua contrariedade ao desconto mediante solicitação de próprio punho entregue no Estabelecimento de Saúde a qual presta serviço, não sendo aceita redação elaborada pelo Estabelecimento de Saúde e apresentado como abaixo assinado pelos seus colaboradores.

**Parágrafo Quarto:** Os Estabelecimentos de Saúde iniciarão o desconto da Contribuição Confederativa após a homologação da referida Convenção.

## **PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS DE GREVE**

Conforme fixado em Ata de Audiência realizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os dias não trabalhados entre 01 de julho de 2013 e 17 de julho de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, na mesma proporção e quantidade, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, até 28 de fevereiro de

2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dias de paralisação apurados no período correspondente ao movimento grevista não serão anotados como faltas, apenas interrupção contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que seja possível a compensação, os Estabelecimentos de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação desta convenção, deverão apurar o montante das horas não trabalhadas, de cada profissional que suspendeu suas atividades durante o período de greve, deverá dentro dos 30 (trinta) dias seguintes cientificá-lo pessoalmente da jornada a ser cumprida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o funcionário opte em não compensar os dias não trabalhados, deverá apresentar justificativa por escrito, com a anuência do sindicato de sua categoria, possibilitando os descontos dos dias não trabalhados, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Na hipótese do desconto ser em valor superior, deverá ser realizado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O trabalhador, após ser comunicado da jornada de trabalho a ser compensada durante o período de vigência desta CCT, assumirá o compromisso de prestá-la, na forma acordada entre empregado e empregador. A compensação de horas deverá obedecer às regras legais estabelecidas pela legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os funcionários que trabalhem em jornada de 8 horas diárias, a compensação deverá ser de no máximo 2 (duas) horas nos dias de labor, ou nos descansos semanais remunerados e feriados. Já os funcionários de 6 horas diárias poderão estender sua jornada por igual período, respeitado o intervalo intrajornada de 1 hora, bem como nos descansos semanais remunerados e feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas jornadas de 8 horas e 6 horas diárias, as horas extraordinárias eventualmente realizadas em feriados compensarão em dobro, os dias não trabalhados de paralisação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As demais escalas de compensação serão de forma simples, ou seja, uma hora de trabalho equivale à uma hora de compensação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os funcionários de jornada 12X36 ou 12X60, a compensação dos dias de greve poderá ser nos descansos remunerados, nos meses de 31 dias, caso ultrapasse às 180 horas, ou pelo adicional de 100% no trabalho em feriados, ficando vedado o trabalho por 24 horas ininterruptas.

**PARÁGRAFO NONO** - A fixação do dia e escala, que serão objeto de compensação destas horas apuradas, deverão ser fixadas mediante critério exclusivo de cada estabelecimento de saúde, uma vez que a presente Convenção Coletiva, devido à sua abrangência territorial, não permite a fixação de procedimento único, que possa ser adotado por todos os empregadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O empregador que durante o período de compensação desta jornada de trabalho demitir injustificadamente o empregado beneficiado por esta CCT, estará impedido de descontar os valores correspondentes a esta jornada não compensada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o trabalhador que rescindir o contrato de trabalho por sua iniciativa, deverá ter desconto de suas verbas rescisórias o valor das horas não compensadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– As faltas injustificadas que ocorrerem nos dias previamente escalados para a compensação de jornada serão descontadas da remuneração do trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS**

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**Parágrafo primeiro** – A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetido às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo segundo** – As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA REUNIAO COM A DIRECAO HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os

valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial e social, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2013, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DA RELACAO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO**

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSAO DE CONCILIAAO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONVENCIONAL**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, sendo revertida em favor do empregado prejudicado a metade, a outra metade fica destinada a criação de um fundo para custeio e manutenção das despesas de viagens, contratação de peritos assistentes técnicos, custas processuais, depósitos recursais e demais cominações legais decorrentes de processos judiciais.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA REVISAO DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 28 de fevereiro de 2015, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

**JOSE RICARDO DE MELLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT**

**DEJAMIR SOUZA SOARES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT**